

## PROPOSTA N.º 595/2021-PCM/MANDATO 2017-2021

(Reunião de 7 de maio de 2021)

### Projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Considerando

Que em reunião ordinária de Câmara Municipal, de 9 de abril de 2021, foi determinado dar início ao procedimento para alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL) tendo em conta a necessidade de alterar o número de unidades orgânicas flexíveis, previstas no referido Regulamento bem como adequar a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, às responsabilidades que lhes estão acometidas;

Que, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do RJAL e no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante NCPA), publicitou-se, em <https://cm-fcr.pt/wp-content/uploads/2021/04/Pessoal-Dirigente.pdf> e nos lugares de estilo, o início do procedimento e determinou-se prazo para constituição de interessados (cfr. n.º 1 do artigo 68º do NCPA) e para apresentação de contributos, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado para o efeito.

Assim, no que respeita à alteração das Unidades Orgânicas Flexíveis, propõem-se as seguintes alterações Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, atualmente em vigor (alterações destacadas e sublinhadas):

#### “Artigo 7.º

##### Composição das Unidades Orgânicas

1. ...
2. *Unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau (chefe de unidade funcional). O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º grau, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é fixado em **4 (quatro)**.*
3. ...
4. ...
5. *Incluem -se, também, subunidades orgânicas, em número não superior a **10 (dez)**, que poderão ser coordenadas por coordenadores técnicos, sendo o limite de coordenadores técnicos fixado 3 (três) e, ainda serviços, que poderão ser coordenados por encarregados operacionais, sendo o limite de encarregados operacionais fixado em 5 (cinco).*



Artigo 8.º

Estrutura hierarquizada

A organização dos serviços municipais rege -se segundo a seguinte estrutura hierárquica:

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
  - 4.1. ...
    - 4.1.1. ...
      - 4.1.1.1. ...
      - 4.1.1.2. ...
    - 4.2. ...
    - 4.3. ...
    - 4.4. ...
    - 4.5. ...

**5. Unidade Orgânica de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria:**

6. Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo;
  - 6.1. Unidade de águas, saneamento, energia, limpeza, urbanismo e jardins;
    - 6.1.1. Serviços de Limpeza, Urbanismo e Jardins;
    - 6.1.2. Serviços de Água, Saneamento e Energia;
  - 6.2. Unidade de Obras, Planeamento a Ambiente;
  - 6.3. Subunidade de Apoio Administrativo;
  - 6.4. Unidade de Gestão de Vias, Estradas, Oficinas e Mecânica;
    - 6.4.1. Serviços de Vias e Estradas;
    - 6.4.2. Serviços de Oficinas e Mecânica.

(...)

Artigo 19.º

**Unidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria**

1. **A Unidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria é liderada por um dirigente intermédio de 3.º grau.**
2. São atribuições específicas da **Unidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria:**
  - a) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;
  - b) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimento;
  - c) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
  - d) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos, nos termos definidos neste diploma e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;



- e) Promover a verificação permanente do movimento de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa;
- f) Apresentar relatório de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
- g) Emitir os documentos de receita e de despesa, bem como os demais documentos que suportem registos contabilísticos;
- h) Coligir todos os elementos necessários à execução do plano plurianual de investimentos e das respetivas modificações;
- i) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;
- j) Liquidar juros moratórios, referentes à arrecadação de receitas;
- k) Proceder à guarda de valores monetários;
- l) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em tesouraria, nos termos definidos neste diploma;
- m) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;
- n) Elaborar balancetes diários de tesouraria;
- n) Exercer as demais funções que lhes forem cometidas por lei, regulamentos, ou determinação superior".

Considerando, ainda

Que o n.º 2 do artigo 12º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, prevê que "a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira/ categoria de técnico superior";

Os requisitos para o recrutamento de titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau impostos pelo referido Regulamento, bem como a responsabilidade que lhes advém pelo exercício das competências que lhes são atribuídas pelo Regulamento;

Que se torna necessário adequar a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, às responsabilidades que lhes estão acometidas, julgando-se apropriado, dentro dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), aumentar a posição remuneratória dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau;

Assim, ao abrigo dos limites impostos pelo n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais), que fixa, "entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior", a remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, propõe-se a alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais nos seguintes termos:

"Artigo. 12.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau

1. ...



2. A remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau corresponde à **5.ª posição remuneratória** da carreira/ categoria de técnico superior".

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea g), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos do RJAL, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, nos termos acima expostos, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do NCPA.

Mais se propõe que, findo o período de consulta pública sem que se tenham verificado quaisquer sugestões, ser, o projeto de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do RJAL.

Figueira de Castelo Rodrigo, 3 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

---

(Paulo José Gomes Langrouva)

APROVADA / REJEITADA POR \_\_\_\_ votos contra \_\_\_\_ abstenções \_\_\_\_ votos a favor

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O/A responsável pela elaboração da ata,

O Presidente da Câmara,

---

(CM)

